

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com CNPJ: 10.091.551/0001-61

LEI MUNICIPAL Nº 1.312 / 2021, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece a Data Base para os Servidores Públicos Municipais de Riacho das Almas/PE e regulamenta a Negociação Coletiva no Serviço Público do Município, prevista no Artigo 8°, incisos III e VI da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica estabelecida a Data-Base dos Servidores Municipais de Riacho das Almas/PE em 1° de Março de cada ano.
- Art. 2°. Fica regulamentada a negociação coletiva de trabalho no âmbito da Administração Municipal de Riacho das Almas/PE, na forma da Lei Orgânica do Município, fundada nos princípios da legalidade, da participação, da busca do aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade, e da administração democrática dos conflitos inerentes à relação de trabalho.
- Art. 3°. A negociação coletiva é o procedimento através do qual as partes envolvidas nas relações de trabalho resolvem conflitos e disciplinam as condições materiais e procedimentais relacionadas com a prestação do trabalho e a gestão, dela resultando regras bilateralmente ajustadas sobre direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4°. Fica instituída a "Mesa de negociação do Serviço Público Municipal de Riacho das Almas – Pernambuco", composta das seguintes partes:

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas



Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158 E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

CNPJ: 10.091.551/0001-61

- I O Poder Executivo Municipal;
- II A entidade representativa dos Servidores Municipais;
- III Comissão representativa da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, designada pela Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Câmara;
- Art. 5°. O instrumento da negociação coletiva é o contrato coletivo de trabalho, o qual pode abranger o conjunto da administração municipal ou apenas alguns setores, inclusive fundações e autarquias, sendo articulado entre os seus diversos níveis, obedecidos os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Riacho das Almas/PE, bem como a Constituição Federal.
- § 1°. Uma vez celebrado o contrato coletivo a que se refere o *caput*, o chefe do Poder Executivo fica obrigado a, no prazo ajustado no contrato, enviar à Câmara Municipal o projeto de Lei que viabilize as condições ajustadas sobre matérias que dependem de aprovação legislativa.
- § 2°. Os contratos coletivos que versem sobre as matérias referidas no § 1° terão sua validade condicionada à discussão e aprovação da Câmara Municipal.
- § 3°. A negociação sobre aumento de vencimentos dos servidores fica subordinada à prévia dotação orçamentária suficiente para fazer face às projeções do correspondente aumento de despesas.
- **Art. 6°**. Como garantia da realização do interesse público e da administração democrática das relações de trabalho, aplicam-se à negociação coletiva de que trata esta Lei as seguintes regras e princípios:
 - I Indisponibilidade do interesse público;
- II Liberdade e autonomia da representação sindical, inclusive o direito de greve;
 - III Legitimidade da representação e soberania dos representados;
 - IV Boa-fé, inclusive direito de resposta escrita às propostas da contraparte;
- V Direito de acesso às informações necessárias à negociação, especialmente sobre procedimentos, planejamento, estruturas, receitas e custos da administração municipal, desde que solicitadas por escrito;
 - VI Publicidade dos atos e procedimentos de deliberação coletiva;



Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com CNPJ: 10.091.551/0001-61

- VII Caráter permanente da negociação coletiva, assegurada a convocação do processo negocial pelas partes a qualquer tempo;
- VIII Ultratividade, assegurada a vigência indeterminada das normas contratadas que não envolvam dotação orçamentária periódica.
 - Art. 7°. São requisitos formais do contrato coletivo:
 - I Designação das partes;
 - II Prazo de vigência;
 - III Abrangência;
 - IV Direitos e obrigações;
 - V Procedimentos para solução de divergências interpretativas;
- VI Procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução do pactuado;
- VII Forma escrita e registro junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal no prazo de 05 (cinco) dias da celebração.
- Art. 8°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 9°.** Os servidores investidos em mandatos de dirigentes de entidades sindicais poderão ser colocados em licença remunerada dos seus cargos, sem prejuízos de direitos e vantagens, em condições ajustadas através de contrato coletivo.
- Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho das Almas/PE, 1° de Outubro de 2021.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO